

Contab

Customer Prime

Customer Prime

Fone: (48) 3348-0406

Missão

Conservar os princípios éticos e os valores morais, inovar e ampliar os recursos físicos e tecnológicos, promover o pleno desenvolvimento do exercício profissional da contabilidade, bem como solidificar as relações e assegurar a fidelidade dos clientes.

Contab Customer Prime

Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
 Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contabsc@contabsc.com.br

A FALTA DE INFORMAÇÕES É O GRANDE VILÃO NAS EMPRESAS

Planejar é uma das tarefas mais importantes das empresas e é através do planejamento que se realiza uma gestão competente e eficaz, principalmente nas atividades financeiras, com estas informações básicas você estará conhecendo um pouco mais sobre o negócio.

- Confrontar as compras mensais, com as vendas; e verificar se não está com excesso de estoque, isto poderá criar problemas no seu caixa.

- Cuidado com a formação do preço de venda, pois é fundamental embutir no preço todos os impostos, as despesas e o lucro desejado.

- Montar uma planilha simples de fluxo de caixa (entradas e saídas de dinheiro), onde será registrado o saldo atual de caixa (bancos), a previsão das entradas pelas duplicatas ou vendas a receber, e ou previsão de vendas futuras; e as saídas, que são os pagamentos já compromissados e a previsão de gastos, tais como: Matérias-primas ou mercadorias, folha de pagamento, encargos, impostos, empréstimos e outras despesas, etc.

- Monitore mensalmente o volume de compras e o estoque atualizado em quantidades e valor, este será o seu termômetro para novas compras ou atender aos pedidos extras.

- Monitore da mesma forma o volume de vendas e o estoque em quantidades e valor, que lhe servirá de parâmetro para planejar sua produção, vendas ou serviços.

- Mensalmente a empresa deverá ter uma previsão mais perto da realidade entre, Vendas, menos impostos, menos custo das mercadorias vendidas, menos despesas, para saber o lucro do mês, isto vai lhe dar um parâmetro, para verificar se o seu preço de venda foi calculado corretamente ou se suas despesas não estão além do planejado.

Com estas informações em mãos, você avaliará o desempenho do mês, e compare sempre com meses anteriores. O que você vai analisar?

- Comece pelas vendas, se foram suficientes para

cobrir os gastos do mês ou se há necessidade de incrementá-las; verifique também se você não está vendendo somente produtos de baixa lucratividade, talvez necessite forçar a venda de produtos mais rentáveis.

- Depois passe a analisar o custo dos produtos vendidos, se as matérias-primas, as mercadorias ou os serviços não subiram, se a folha de pagamento da fábrica continua a mesma, ou se os gastos gerais de fabricação não se alteraram.

- Em seguida passe a analisar as despesas administrativas e comerciais, iniciando-se pela folha de pagamento que normalmente é a maior incidência, tanto para a indústria como para o comércio, as outras despesas administrativas menores também devem ser controladas.

Note como você pode profissionalizar a sua empresa com a ajuda de seu contador ou escritório de contabilidade, além de outros controles e informações necessários, como uma Previsão Orçamentária Anual (Lucros e Perdas), implantação de controles administrativos para melhores decisões, um PCP (Planejamento e Controle de Produção), um Controle de Estoques, etc.



Destaques do Mês

- JORNADA DE TRABALHO
- AUXÍLIO DOENÇA - ACIDENTE DE TRABALHO
- SALÁRIO MATERNIDADE
- QUAIS AS ESPÉCIES DE PUNIÇÕES QUE PODEM SER APLICADAS AOS EMPREGADOS QUE COMETEM ALGUMA FALHA OU INDISCIPLINA?

- A EMPRESA PODE DESCONTAR DO SALÁRIO DO EMPREGADO, O VALOR DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE LHE É FORNECIDO?
- ICMS - ALÍQUOTA NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL
- CONTRIBUINTES OBRIGADOS AO USO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
- A RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA E AS CONSEQUÊNCIAS

PESSOAL



JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho corresponde ao período em que o empregado está obrigado a cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pelo empregador.

A fixação da jornada deve estar prevista no contrato de trabalho celebrado entre as partes, não podendo, todavia, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

LIMITE SEMANAL

Com base no limite semanal de 44 horas, as empresas fixarão a jornada diária normal de seus empregados, observando o limite de 8 horas por dia, salvo se houver acordo de compensação de horário.

INTERVALO PARA DESCANSO

=> Jornada Superior a 6 horas

Quando a jornada de trabalho for contínua e de duração superior a 6 horas, torna-se obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de, no mínimo, uma hora, não podendo exceder de duas horas, podendo esse limite ser alterado somente em virtude de acordo escrito ou contrato coletivo de trabalho.

=> Jornada Superior a 4 horas e Inferior a 6 horas

Sempre que a jornada ultrapassar 4 horas e não exceder a 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de 15 minutos.

REDUÇÃO

A redução do intervalo para repouso ou alimentação poderá ser efetuada por convenção ou acordo coletivo de trabalho, devidamente aprovado em assembléia-geral, desde que os empregados não estejam submetidos a regime de trabalho prorrogado e o estabelecimento empregador atenda às exigências concernentes à organização dos refeitórios e demais normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Na hipótese de redução do intervalo, a convenção ou acordo coletivo deverá conter cláusula que especifique as condições de repouso e alimentação que serão garantidas aos empregados, sendo proibida a indenização ou supressão total do período.

AUXÍLIO DOENÇA -

ACIDENTE DE TRABALHO

Benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. No caso do contribuinte individual (empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros), a Previdência paga todo o período da doença ou do acidente (desde que o trabalhador tenha requerido o benefício).

SALÁRIO MATERNIDADE

Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à empregada gestante, efetivando-se a compensação, de acordo com o disposto no art. 248, da Constituição Federal, à época do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos

pagamentos e os atestados correspondentes.

As trabalhadoras que contribuem para a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas.

O salário-maternidade é concedido à segurada que adotar uma criança ou ganhar a guarda judicial para fins de adoção:

- se a criança tiver até um ano de idade, o salário-maternidade será de 120 dias;
- se tiver de um ano a quatro anos de idade, o salário-maternidade será de 60 dias;
- se tiver de quatro anos a oito anos de idade, o salário-maternidade será de 30 dias.

Para concessão do salário-maternidade, não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, desde que comprovem filiação nesta condição na data do afastamento para fins de salário maternidade ou na data do parto.

A contribuinte facultativa e a individual têm que ter pelo menos dez contribuições para receber o benefício. A segurada especial receberá o salário-maternidade se comprovar no mínimo dez meses de trabalho rural. Se o nascimento for prematuro, a carência será reduzida no mesmo total de meses em que o parto foi antecipado. Considera-se parto, o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive natimorto.

Nos abortos espontâneos ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), será pago o salário-maternidade por duas semanas.

A trabalhadora que exerce atividades ou tem empregos simultâneos tem direito a um salário-maternidade para cada emprego/atividade, desde que contribua para a Previdência nas duas funções.

O salário-maternidade é devido a partir do oitavo mês de gestação (comprovado por atestado médico) ou da data do parto (comprovado pela certidão de nascimento).

QUAIS AS ESPÉCIES DE PUNIÇÕES QUE PODEM SER APLICADAS AOS EMPREGADOS QUE COMETEM ALGUMA FALHA OU INDISCIPLINA?

O empregador pode punir o empregado dentro dos limites estabelecidos pela Lei, pela convenção coletiva de trabalho ou pelo regulamento da empresa ou entidade. Em qualquer das hipóteses não poderá extrapolar os ditames da legislação trabalhista, nem ferir a dignidade do trabalhador ou de seus familiares.

As espécies de punições previstas na legislação trabalhista são:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) dispensa ou demissão.

Na aplicação das punições citadas o empregador não pode agravar o empregado com penas simultâneas, além de outras restrições.

Nesse contexto, a punição não poderá ser múltipla para a mesma ocorrência, assim, para o mesmo ato faltoso a punição deve ser única. Por outro lado, terá que ser atual, ou seja, logo após a prática da falta cometida. Não pode, por exemplo, ser aplicada a uma falta praticada pelo empregado há um ano atrás. Não se admite ainda punição que se constitua de multa, redução de salário ou rebaixamento de função ou cargo. Não pode também o empregado ser punido com suspensão por período superior a 30 (trinta) dias. Não pode ainda ser objeto de punição a transferência do empregado.

A EMPRESA PODE DESCONTAR DO SALÁRIO DO EMPREGADO, O VALOR DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE LHE É FORNECIDO?

Não. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Entretanto, caso haja dano ao EPI por dolo do empregado, o desconto poderá ser efetuado. (Decreto-Lei 5.452, de 1-5-43 – CLT – Artigos 166 e 462).

FISCAL



A implantação do regime de Substituição Tributária para os segmentos de suportes elásticos para cama, colchões, travesseiros, rações tipo "pet" para animais domésticos, cosméticos, perfumaria e artigos de higiene pessoal – fica adiada para maio.

O Governador Luiz Henrique determinou que a implantação do regime de substituição tributária, previsto para iniciar no dia 01/04/2008, prevalece apenas para as operações com peças, componentes e acessórios para autopropulsados (auto-peças). A implantação do regime para os outros segmentos - suportes elásticos para cama, colchões, travesseiros, rações tipo "pet" para animais domésticos, cosméticos, perfumaria e artigos de higiene pessoal – fica adiada para 01/05/2008.

A decisão atende apelos de representantes destes setores atacadistas catarinenses, que a partir de abril se enquadrariam no regime.

O estabelecimento do regime de substituição tributária foi uma iniciativa conjunta dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, que em janeiro celebraram quatro protocolos para as operações com estes setores. A substituição tributária é um instrumento que evita a sonegação, já que o fornecedor recolhe pelos revendedores.

ICMS – ALÍQUOTA NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL

A Constituição Federal, através do art. 155 §2º, inciso IV, atribuiu ao Senado Federal a responsabilidade de fixar as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação, sendo aprovada pela Resolução 22 SF de 01/06/1989, que estabeleceu hipóteses de aplicação das alíquotas do ICMS.

Alíquota de 12%

Remetente localizado na Região	Destinatário localizado nas Regiões
Norte	Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste,
	Sul e Estado do Espírito Santo
Nordeste	Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste,
	Sul e Estado do Espírito Santo
Centro-Oeste	Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste,
	Sul e Estado do Espírito Santo
Estado do Espírito Santo	Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Norte
Sul	Sul e Sudeste
Sudeste	Sul e Sudeste

Alíquota de 7%

Remetente localizado na Região	Destinatário localizado nas Regiões
Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo	Nordeste, Norte, Centro-Oeste e Estado do Espírito Santo

Nas operações e prestações destinadas a não-contribuintes, a Constituição Federal, em seu artigo 155,

§2º, VII, "b", estabelece que a alíquota aplicável, será a mesma utilizada nas operações internas do estabelecimento remetente.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

CONTRIBUINTES OBRIGADOS AO USO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), instituída pelo Ajuste SINIEF 7/2005, será utilizada em substituição a Nota Fiscal Mod. 1 ou 1-A, pelos contribuintes do IPI e do ICMS.

Considera-se NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Contribuintes obrigados a partir de 01/09/2008.

- Fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- Fabricantes de cimento;
- Fabricantes, distribuidores e comerciantes atacadistas de medicamentos alopáticos para uso humano;
- Frigoríficos e atacadista que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
- Fabricantes de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- Fabricantes de refrigerantes;
- Agentes que assumem o papel de fornecedores de energia elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
- Fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relacionados, trefilados e perfilados de aço;
- Fabricante de ferro-gusa.

Hipóteses de Dispensa da NF-e

A obrigatoriedade de emissão de NF-e em substituição a Nota Fiscal mod. 1 ou 1-A, não se aplica nos seguintes casos:

- Ao estabelecimento do contribuinte onde não se pratique e nem se tenha praticado atividades há pelos menos 12 meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimento do mesmo titular;
- Nas operações de fabricantes, distribuidores ou atacadistas de cigarros realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;
- Nas operações praticadas por contribuinte distribuidor ou atacadista de cigarros que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros não ultrapasse 5% do valor total das saídas nos últimos 12 meses.;
- Nas operações realizadas por fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que aufera receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00.

Vantagens da NF-e

Com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, as empresas deverão manter, pelo prazo decadal, apenas o arquivo digital dos documentos emitidos, ganhando espaço e agilidade no acesso às informações, bem como reduzindo os erros de escrituração nos livros fiscais.

A NF-e facilitará o controle pelas secretarias estaduais do pagamento do ICMS, contribuindo para o combate à sonegação, dando transparência aos processos, pois a informação chegará à Receita antes mesmo de ocorrer a venda.

CONTÁBIL



A RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA E AS CONSEQUÊNCIAS

Além das responsabilidades profissionais impostas pela legislação específica Decreto-Lei 9295 e daquelas previstas por leis paralelas, os contabilistas vêm correndo riscos de arcar com as consequências de responsabilidades que não são exatamente da sua alçada, mas de outros atores de cenário nacional.

É indiscutível o avanço que a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar 101 -, trouxe à gestão pública brasileira, mas, passados oito anos, ganha contornos a cultura de que, se um ente público têm as suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas, a culpa parece ser somente do contador, quando, na realidade, pode ser muito mais de dirigentes que não querem nem saber de responsabilidade fiscal, ética, transparência...

Se, pela LRF, o profissional contábil viu a sua identidade confundir-se com a de políticos, presidente, governador, prefeito, secretário, chefes de órgãos executivos, legislativos e judiciários, o novo Código Civil - lei 10.406/2002 a confunde com a figura do empresário, por conta do conceito de solidariedade.

Não nos eximimos das nossas responsabilidades profissionais próprias e justificáveis: aquelas descritas nos artigos 1.179 a 1.195 do Código, de fazer escrituração, balanço patrimonial e de resultado econômico, etc. O profissional contábil é fiscalizado quanto ao dever de fazer a contabilidade das empresas que assume, sendo punido em casos de omissões, falhas e quaisquer atos que causem prejuízos aos clientes, podendo até ter o registro profissional cassado. Fazer essa fiscalização é justamente a missão dos conselhos de contabilidade. O princípio da solidariedade, contudo - artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil deixa os contabilistas em uma situação complicada, podendo pagar por erros ou atitudes de seus clientes e até perder bens pessoais em processos de reclamação judicial. Explica-se o surgimento, nos últimos anos, de seguros de responsabilidade civil para a atividade contábil. Na prática, fomos transformados em fiadores das empresas.

Devemos ser responsabilizados, sem dúvida, por um serviço que devia ter sido realizado e não o foi, por um balanço falho ou simulado; por fraude em uma escrituração, lançamento, registro, relatório, parecer e em qualquer outra peça ou documento contábil. Foi o que ocorreu na falência da Enron, Tyco, Vivendi, Stanley Steel e outras grandes corporações atingidas por escândalos fatais. As causas apontadas foram irregularidades contábeis e teve profissional que pagou com a própria vida.

A questão enfim é que, assim como quaisquer outros profissionais, só devemos ser responsabilizados pelos serviços para os quais somos contratados. Não é justo que paguemos, por exemplo, pela teimosia de um gestor público que insiste na prática do jeitinho, muito menos por sua corrupção; nem pela cegueira de um administrador que se nega a observar as leis do mercado.

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 911,70	8,00
De 911,71 à 1.519,50	9,00
De 1.519,51 à 3.038,99	11,00

Faixa de Salário Médio	Valor da Parcela	Tabela Para Cálculo Do Benefício Seguro-desemprego / 2008
Até	R\$ 685,06	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%)
A partir de	R\$ 685,07 até R\$ 1.141,88	O que exceder a R\$ 685,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 548,05.
Acima	R\$ 1.141,88	O valor da parcela será de R\$ 776,46 não podendo passar desse valor

TABELA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	
Limite de isenção	R\$ 1.372,81
Dedução por dependente	R\$ 137,99
Desconto mínimo mensal	R\$ 10,00
Desconto mínimo 13º salário	R\$ 0,01

LIMITE	%	DEDUZIR
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
A partir de 2.743,25	27,5	548,82

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA - Por Filho até 14 anos	
Limite Faixa	Valor
Até 472,43	24,23
De 472,44 à 710,08	17,07

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 415,00	20%	R\$ 83,00
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 415,00	11%	R\$ 45,65
VALOR MÁXIMO	R\$ 3.038,99	20%	R\$ 607,80

AGENDA DE OBRIGAÇÕES MAIO/2008

Dia	Obrigações da Empresa
07/05	SALÁRIO DOS EMPREGADOS FGTS CAGED
09/05	IRRF (Empregados - fato gerador 04/2008) IPI (3º Decêndio mês 04/2008)
12/05	GPS (Empresa) ICMS (Empresas Normais)
15/05	SIMPLES NACIONAL IPI (MENSAL) GPS (Facultativos, Empregados(as) Domésticos (as), Autônomos)
20/05	PIS COFINS IPI (1º Decêndio mês 05/2008)
30/05	IRPJ CSLL IPI (2º Decêndio mês 05/2008) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS
*****	ISS vencimento de acordo com Lei municipal Honorários Contábeis, vencimento de acordo com o contratado

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTAB CONTABILIDADE SS LTDA, CRC/SC 6060/O-0. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 150 exemplares - Cod. A0183



Contab Customer Prime
Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contabsc@contabsc.com.br